

**OIAPOQUE-AMAPÁ**

**08 DE FEVEREIRO 2021-SEGUNDA-FEIRA**

**CIRCULAÇÃO: 08/02/2021 às 10h30min:29**

**EXEMPLAR COM 05 PÁGINAS**

**EDIÇÃO : 236**



**PREFEITO  
BRENO LIMA DE ALMEIDA  
VICE-PREFEITO  
EUCLIMAR FONTINELES LIMA**

LEI Nº630/2021/GAB/PMO

# Diário Oficial

## Município de Oiapoque

PODER EXECUTIVO

LEI



## LEI N.º 630/2021 - PMO

“Dispõe sobre a autorização da contratação temporária de pessoal para atender a necessidade de excepcional interesse público da secretaria municipal de educação, nos termos do artigo 37, inciso IX, da constituição federal e dá outras providências”.

Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito de Oiapoque, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Secretaria de Educação do Município autorizado a contratar pessoal em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A contratação de que trata a presente Lei Complementar se dará para os cargos de:

1. Professor(a) do AEE
2. Psicólogo
3. Professor(a) de Língua Portuguesa
4. Professor(a) Educação Física
5. Fonoaudiólogo
6. Professor Regente
7. Agente Administrativo
8. Cuidador do AEE
9. Pedagogo
10. Servente
11. Merendeira
12. Assistente Social
13. Monitor (a)
14. Guarda Municipal
15. Motorista
16. Nutricionista
17. Auxiliar Educacional
18. Professor(a) de História
19. Professor(a) de Matemática
20. Professor(a) de Francês
21. Professor(a) de Estudos Amazônicos
22. Professor(a) de Ensino Religioso
23. Cuidador de Educação Infantil
24. Assessor de Comunicação
25. Técnico em informática

  
Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiapoque  
CPF: 024.911.192-69



§ 1º. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal e os requisitos mínimos de formação, para cada função temporária, encontram-se consignados no anexo I.

Art.3º. A contratação será efetuada por meio de *Contrato Administrativo*, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Art.4º. A vigência do *Contrato Administrativo* poderá ser de até 11 (onze) meses ficando proibida sua prorrogação, sendo a duração dos contratos para todos os cargos adstritos à vigência do que preceitua este artigo.

§ 1º. A vigência prevista neste artigo poderá ser de forma intercalada da seguinte forma: 04 de janeiro de 2021 à 30 de junho de 2021 e de 01 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação poderá a seu critério contratar os profissionais descritos no item 6 e 8 do art. 2 desta lei na modalidade horista.

Art.5º. O regime jurídico das contratações efetuadas por meio da presente Lei Complementar será o Estatutário, não se subordinando os contratos ao Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.6º. O contratado vincular-se-á obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que tratam as Leis nº 8.212 e nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art.7º. Pela prestação dos serviços o contratado receberá retribuição mensal bruta relativa à sua função, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, da qual serão deduzidos os tributos e as contribuições exigíveis pela legislação.

Art.8º. Será assegurado ao pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar:

I- O pagamento de diárias e ajudas de custo, nos mesmos valores fixados para os servidores efetivos municipais de função correlata;

Art.9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, assegurada ampla defesa e concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.10. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I- Pelo término do prazo contratual;

II- Por iniciativa do contratado;

III- Pela prática de infração disciplinar pelo contratado;

IV- Por conveniência da Administração Pública Municipal;

V- Pela assunção do contratado a cargo público ou emprego incompatível.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Ocorrendo faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa e previsão legal, o contrato será rescindido administrativamente, com base no inciso IV, a fim de evitar prejuízos ao bom andamento das atividades escolares.

Art.11. Fica proibido a contratação de servidores públicos efetivos, tampouco servidores que possuam vínculo empregatício em quaisquer esfera administrativa municipal.

  
Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Olapoque  
CPF: 024.911.192-69



**Art.12.** As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária do co-financiamento do Governo Federal através do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FUNDEB) mediante prévia autorização do Secretário Municipal, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade por todo o procedimento de efetivação dos contratos.

**Parágrafo único.** O termo de contrato deverá apresentar, no mínimo, as seguintes informações:

- I- Qualificação das partes, obrigatoriamente contendo nome, RG e CPF do contratado;
- II- Função;
- III- Valor total e mensal do contrato;
- IV- Data de início e término do contrato;
- V- Regime jurídico;
- VI- Declaração de não acúmulo de vínculo.

**Art.13.** O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei Complementar será contado para todos os efeitos.

**Art.14.** As contratações estarão sujeitas à disponibilidade orçamentária e às necessidades de pessoal nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art.15.** Esta Lei Complementar tem validade retroativa à **04 de janeiro de 2021**.

**Art.16.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, em 08 de fevereiro de 2021.**

Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiapoque  
CPF: 024.911.192-69

  
**BRENO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Oiapoque





**PROJETO DE LEI N.º 001/2021 - PMO**

**Anexo I**

Função Temporária	Carga Horária Semanal	Quantidade de cargos	Remuneração	Requisito Mínimo de Formação
1. Professor(a) do AEE	40h	06	RS 2.100,00	Nível Superior – Pedagogia e/ especialização em educação especial
2. Psicólogo	40h	01	RS 2.000,00	Nível Superior completo (Psicologia)
3. Professor(a) de Língua Portuguesa	40h	04	RS 2.000,00	Licenciatura Plena em Letras
4. Professor(a) Ed. Física	40h	05	RS 2.000,00	Nível Superior (Educação Física)
5. Fonoaudiólogo	40h	01	RS 2.300,00	Nível Superior completo (Fonoaudiologia)
6. Professor Regente	40h	101	RS 1.700,00	Nível superior - Pedagogia
7. Agente Administrativo	40h	10	RS 1.200,00	Nível Médio Completo
8. Cuidador do AEE	40h	32	RS 1.200,00	Nível Médio Completo – magistério
9. Pedagogo	40h	16	RS 2.230,00	Licenciatura Plena em Pedagogia
10. Servente	40h	55	RS 1.045,00	Ensino Fundamental Incompleto
11. Merendeira	40h	32	RS 1.045,00	Ensino Fundamental Incompleto
12. Assistente Social	40h	02	RS 2.000,00	Ensino Superior Completo Serviço Social
13. Monitor (a)	40h	07	RS 1.100,00	Ensino Fundamental completo
14. Guarda Municipal	40h	22	RS 1.400,00	Ensino Médio Completo
15. Motorista	40h	05	RS 1.100,00	CHN Categoria “D” com curso de transporte escolar
16. Nutricionista	40h	01	RS 2.000,00	Ensino Superior Completo em Nutrição
17. Auxiliar Educacional	40h	22	RS 1.200,00	Ensino Médio Completo
18. Professor de História	40h	02	RS 2.000,00	Licenciatura em História
19. Professor de Matemática	40h	03	RS 2.000,00	Licenciatura em Matemática
20. Professor de Francês	40h	08	RS 2.000,00	Licenciatura em Letras com Habilitação em Francês
21. Professor Estudos Amazônicos	40h	02	RS 2.000,00	Licenciatura em Geografia ou História
22. Professor de Ensino Religioso	40h	01	RS 2.000,00	Licenciatura em Ensino Religioso

  
Erênio Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiapoque  
CPF: 024.911.192-69



Poder Executivo  
Prefeitura do Município de Oiapoque  
Gabinete do Prefeito

23. Cuidador de Educação Infantil	40h	22	RS 1.200,00	Nível Médio Completo
24. Assessor de comunicação	40h	01	RS 2.000,00	Formação em Jornalismo
25. Técnico de Informática	40h	01	RS 2.000,00	Curso Técnico em Informática

  
Breno Lima de Almeida  
Prefeito Municipal de Oiapoque  
CPF: 024.911.192-65